



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

DECRETO Nº 050/2019

DATA: 25/04/2019

SÚMULA – PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO SANEPAR DE APLICAR REAJUSTE DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS NO MUNICÍPIO SEM A HOMOLOGAÇÃO PREVIA E EXPRESSA DO ÓRGÃO CONCEDENTE.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, IX¹, DA LEI ORGÂNICA, e

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 29 da Lei Federal nº 8.987/95², atribui ao Poder Concedente a homologação das tarifas de serviços públicos;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa, informando que a Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR autorizou reajuste de 12,13% das tarifas de água e esgoto em todo o Estado do Paraná, órgão este que não possui competência para a homologação das tarifas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR no município de São Pedro do Ivaí – Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o percentual autorizado pela Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR extrapola significativamente a inflação aferida nos últimos 12 (doze) meses;

¹ Art. 68 - Ao Prefeito compete:

IX - baixar atos administrativos;

² Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que se faz necessário a análise criteriosa por parte do Poder Concedente das planilhas de custos dos serviços prestados, com a finalidade de assegurar a modicidade das tarifas nos termos do §1º do artigo da Lei nº 8.987/95³ e evitar lesão aos usuários dos serviços de água e esgoto do Município de São Pedro do Ivaí – Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º Fica vedada a SANEPAR a aplicação de reajuste das tarifas de serviços públicos de água e esgoto sem a prévia e expressa homologação do pedido de reajuste tarifário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de São Pedro do Ivaí, Paço Municipal Miguel Carneiro, em 25 de abril de 2019.


José Donizete Isalberti

Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí

Publicado em:	26 / 04 / 19
Jornal:	Tribuna do Norte
Cidade:	Apucarana
Exemplar nº	8463 Pg.: 017
Amanda Kaulon Amaro	

³ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.